



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 2023

Cria a Bancada Negra da Câmara dos
Deputados e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo VI, do Título I:

“Capítulo VI

Art. 13-A. A Bancada Negra, composta por parlamentares negros e negras, é constituída por 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias.

§1º As Vices-Coordenadorias terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenação-Geral em casos de impedimentos ou ausência do (a) titular.

§2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 20 de novembro de cada sessão legislativa, e far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se a maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta de parlamentares negros e negras; havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos membros presentes.

§3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da Legislatura.

Art. 13-B. Compete à Bancada Negra, além de zelar pela participação de seus respectivos (as) deputados e deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

I- participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

semanalmente, para dar expressão à posição das deputadas e deputados negros da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Bancada. ”

Art. 2º A criação da Bancada Negra da Câmara dos Deputados não implicará em ônus ou aumento de gastos financeiros para a Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de 2023.

Deputado Antonio Brito

